



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.133-B, DE 2020 **(Do Sr. Léo Moraes)**

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de União Bandeirantes, em Porto Velho no distrito de União Bandeirantes; tendo parecer da Comissão de Trabalho, pela aprovação (relator: DEP. MAURO NAZIF); e da Comissão de Educação, pela aprovação, com emendas (relator: DEP MAURÍCIO CARVALHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Emendas oferecidas pelo relator (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Sr. Léo Moraes)

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de União Bandeirantes, em Porto Velho no distrito de União Bandeirantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, em Porto Velho no distrito de União Bandeirantes, campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de União Bandeirantes.

Art. 2º Com o objetivo de implementar o disposto no art. 1º, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo campus;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do novo campus;

III – lotar no novo campus os servidores necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º O campus do Instituto Federal de União Bandeirantes a que se refere esta Lei será destinado à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades socioeconômicas da região de Porto Velho no Estado de Rondônia.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

Distante cerca de 160 quilômetros de Porto Velho, União Bandeirantes é um dos maiores distritos de Rondônia, com aproximadamente 30 mil habitantes. A principal estrada de acesso a União Bandeirantes é a Linha 101, com 60 km de extensão.

União Bandeirantes faz parte do município de Porto Velho, devido a distância da capital e a limitação de infraestrutura, o distrito mais populoso do Estado de Rondônia necessita ser assistido pelo Poder Público. Dessa forma, entendemos ser extremamente necessário que seja instalado uma unidade do Instituto Federal como forma de levar educação continuada para a população da região, evitando assim a evasão escolar devido à falta de unidades de ensino.

A população de União Bandeirantes aumentou bastante nos últimos anos com a migração de agricultores de diversas regiões do estado, devido ao volume de terras produtivas, ao agronegócio e a agricultura familiar. De lá vem boa parte dos hortifrúteis consumidos em Porto Velho como banana, café, feijão, leite, mandioca, entre outros produtos.

Em face desse quadro, julgamos oportuno apresentar o presente projeto de lei, com o qual esperamos chamar a atenção do Poder Público para essa região, criando o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de União Bandeirantes. Temos certeza de que o novo campus irá contribuir para melhorar a qualificação dos jovens trabalhadores da região, além de se somar a outros esforços em prol da educação básica da população.

Sabe-se que tanto o Instituto Federal de União Bandeirantes quanto o Instituto Federal de Rondônia - IFRO serão unidades autônomas, porém possuindo o mesmo foco de gestão e desenvolvimento educacional e tecnológico para a população do Estado de Rondônia. Dessa forma, o formato administrativo das unidades será estabelecido pelo Ministério da Educação – MEC.

Em diversos estados da Federação foram criadas várias unidades do Instituto Federal como forma de abranger o tamanho territorial de cada unidade da federação.

Portanto, ampliar os Institutos Federais no Estado de Rondônia é algo extremamente necessário. Atualmente o IFRO tem trabalhado para ampliar o ensino à distância – com cursos EAD. Entendemos ser uma política adequada, porém também defendemos que sejam ampliadas as unidades físicas realizando os cursos presenciais para as demais regiões do nosso Estado. Modelo este já implementado na maioria dos Estados Brasileiros.

Diante da importância do tema, peço o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Deputado LÉO MORAES
PODEMOS/RO

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.133, DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de União Bandeirantes, em Porto Velho no distrito de União Bandeirantes.

Autor: Deputado LÉO MORAES

Relator: Deputado MAURO NAZIF

I - RELATÓRIO

De autoria do Deputado Léo Moraes, o Projeto de Lei nº 5.133, de 2020, autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de União Bandeirantes, em Porto Velho, no distrito de União Bandeirantes.

A presente proposição foi distribuída, sob regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD), para fins de apreciação conclusiva (art. 24, II, RICD) da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); da Comissão de Educação (CE), acerca do mérito; da Comissão de Tributação (CFT), para o exame dos aspectos financeiro e orçamentário; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Nazif
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211194244300>

II - VOTO DO RELATOR

Nos limites da competência deste Colegiado, estabelecida no inciso XVIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a proposição em análise revela-se meritória ao autorizar que o Poder Executivo crie campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de União Bandeirantes, em Porto Velho.

Segundo justificção do autor da proposição, em diversos estados da federação foram criadas várias unidades do Instituto Federal como forma de abranger o tamanho territorial de cada unidade da federação. Portanto, ampliar os Institutos Federais no estado de Rondônia é algo extremamente necessário.

A política voltada para a oferta federal pública e gratuita de educação profissional em nosso país teve seu expoente com a edição da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia configuram-se como de importância substantiva no atual cenário da educação brasileira, com potencial, inclusive, de demarcar, como inovação exitosa, seu modelo de institucionalidade e, a partir da educação profissional e tecnológica, influenciar positivamente o desenvolvimento socioeconômico das regiões onde atuam¹.

A ampliação da rede federal de ensino aumenta o acesso à educação pública profissional e de nível superior, o que constitui o fortalecimento do desenvolvimento local e regional, em especial em localidades que não dispunham de instituições dotadas de recursos financeiros e humanos de alta capacidade.

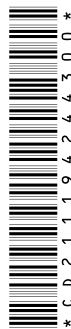
Dessa forma, os Institutos Federais se constituem como grande vetor do fortalecimento necessário para o desenvolvimento de várias regiões do país, promovendo o desenvolvimento de novas habilidades e competências



1 https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/18289/1/2014_AndreadeFariaBarrosAndrade.pdf

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Nazif

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211194244300>



dos beneficiados por esse vetor da política pública de educação. Ao mesmo tempo, propicia-se, com essa formação, o incentivo à geração de inovações técnicas e tecnológicas, o que alargaria as possibilidades no desenvolvimento local e regional².

Diante do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.133, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado MAURO NAZIF
Relator

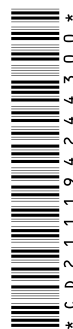
2021-19506



² <https://periodicos.uff.br/geographia/article/view/28589/23462>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Nazif

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211194244300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.133, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.133/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mauro Nazif, contra o voto do Deputado Tiago Mitraud.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leônidas Cristino - Presidente, Mauro Nazif e Bohn Gass - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Augusto Coutinho, Bira do Pindaré, Carlos Veras, Daniel Almeida, Erika Kokay, Hélio Costa, Leonardo Monteiro, Luiz Carlos Motta, Rogério Correia, Tiago Mitraud, Túlio Gadêlha, Vicentinho, Alexis Fonteyne, Delegado Antônio Furtado, Dra. Soraya Manato, Flávia Moraes, Jones Moura, Lucas Gonzalez, Neucimar Fraga, Professor Israel Batista e Sanderson.

Sala da Comissão, em 2 de agosto de 2022.

Deputado LEÔNIDAS CRISTINO
Presidente



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.133, DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de União Bandeirantes, em Porto Velho no distrito de União Bandeirantes.

Autor: Deputado LÉO MORAES

Relator: Deputado MAURÍCIO CARVALHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.133, de 2020, do Senhor Deputado Léo Moraes, autoriza o Poder Executivo a criar, em Porto Velho, no distrito de União Bandeirantes, campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de União Bandeirantes, conforme a ementa e o art. 1º.

De acordo com o art. 2º, o Poder Executivo também fica autorizado a:

I - criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo campus; II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do novo campus; III – lotar no novo campus os servidores necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Pelo art. 3º, o campus do Instituto Federal de União Bandeirantes a que se refere esta Lei será destinado à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades socioeconômicas da região de Porto Velho no Estado de Rondônia. O art. 4º é a cláusula de vigência imediata.



A proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), de Educação (CE), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva nesses colegiados e regime ordinário de tramitação. Na CTASP, a proposição recebeu parecer pela aprovação em 2 de agosto de 2022.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.133, de 2020, do Senhor Deputado Léo Moraes, autoriza o Poder Executivo a criar, em Porto Velho, no distrito de União Bandeirantes, campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de União Bandeirantes.

A proposição é recoberta de inegável mérito educacional, pois é uma medida que permitirá a interiorização da educação superior federal para que mais estudantes tenham acesso a esse nível de ensino na rede pública e para que seja promovido o desenvolvimento regional dessa Unidade da Federação, tão necessitada de políticas públicas que atendam aos interesses da população local.

Notamos apenas a necessidade de retificar, por meio de duas Emendas, uma destinada a alterar a ementa e a outra modificando o art. 1º da proposição, a denominação do referido Instituto Federal de Rondônia, do qual se pretende a criar apenas um novo *campus*, em um distrito da capital.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.133, de 2020, com as Emendas anexas.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2024.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Relator



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.133, DE 2020

EMENDA Nº

Substitua-se, na ementa, a expressão “... campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de União Bandeirantes, em Porto Velho no distrito de União Bandeirantes.” por “... *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia **de Rondônia (IFRO), no distrito de União Bandeirantes, localizado no Município de Porto Velho (RO).**”

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2024.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Relator



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**PROJETO DE LEI Nº 5.133, DE 2020****EMENDA Nº**

Substitua-se o texto do art. 1º da proposição pela seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) no distrito de União Bandeirante, localizado no Município de Porto Velho (RO).”

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2024.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.133, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.133/2020, com emendas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Maurício Carvalho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Prof. Reginaldo Veras e Franciane Bayer - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Capitão Alden, Carol Dartora, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Dandara, Daniel Barbosa, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Ismael, Ivan Valente, João Cury, Leônidas Cristino, Luiz Lima, Maria Rosas, Moses Rodrigues, Nely Aquino, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta, Waldenor Pereira, Wilson Santiago, Adriana Ventura, Antônia Lúcia, Átila Lins, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Carlos Henrique Gaguim, Chris Tonietto, Daniel Agrobom, Dayany Bittencourt, Delegada Adriana Accorsi, Dr. Fernando Máximo, Dr. Jaziel, Duda Salabert, Fernanda Melchionna, Greyce Elias, Lídice da Mata, Luiz Fernando Vampiro, Maria do Rosário, Merlong Solano, Nikolas Ferreira, Pauderney Avelino, Rogério Correia, Silvia Cristina e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO



Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 5.133, DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de União Bandeirantes, em Porto Velho no distrito de União Bandeirantes.

Substitua-se, na ementa, a expressão "... campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de União Bandeirantes, em Porto Velho no distrito de União Bandeirantes." por "... *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia **de Rondônia (IFRO), no distrito de União Bandeirantes, localizado no Município de Porto Velho (RO).**"

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 5.133, DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de União Bandeirantes, em Porto Velho no distrito de União Bandeirantes.

Substitua-se o texto do art. 1º da proposição pela seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) no distrito de União Bandeirante, localizado no Município de Porto Velho (RO).”

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente



FIM DO DOCUMENTO